

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 1999
(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL)
(MENSAGEM Nº 396/99)**

Aprova o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

**Autor: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional**

Relator: Deputado Nelo Rodolfo

I - RELATÓRIO

Conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o Exmº Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 396/99, o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

O texto do referido Acordo foi examinado e aprovado, unanimemente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 163, de 1999.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo foi despachado para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Redação.

No âmbito desta Comissão, fomos designados pelo Presidente, a elaborar o respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural do PDL em pauta.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do Convênio celebrado entre o Brasil e o Peru, que cria um ordenamento jurídico capaz de facilitar a restituição e o retorno de bens culturais, tornando, assim, mais eficaz a ação contra o tráfico ilícito desse acervo cultural, constituído basicamente de "bens arqueológicos, históricos e culturais". Com isso, busca-se coibir o tráfico desses bens, preservando-se, assim, o Patrimônio Histórico-Cultural de ambos os países.

No decorrer de sua história, tanto Brasil quanto Peru constituíram importante acervo de bens culturais, formado por objetos de arte ameríndia, artefatos das culturas pré-colombianas, objetos religiosos e de arte sacra, documentos de arquivos oficiais, entre outros bens, que têm um alto preço no mercado internacional de artes, despertando a cobiça de pessoas inescrupulosas. É preciso, pois, criar mecanismos para que se evite a destruição, a evasão, o comércio ilícito, bem como o contrabando desse acervo cultural de valor inestimável. É com esse objetivo, portanto, que se celebra esse Convênio Cultural entre os governos do Brasil e do Peru.

Vale ressaltar que, no âmbito internacional, já há mecanismos internacionais de defesa e preservação do Patrimônio Cultural, estabelecidos pela UNESCO, contidos nos documentos **"Convenção da UNESCO sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens**

Culturais", de 1970 e a "Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados", de 1995.

No âmbito nacional, não devemos esquecer que o atual governo vem realizando, desde 1997, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em parceria com a Polícia Federal/INTERPOL e o Conselho Internacional de Museus (ICOMOS), a campanha **"Luta contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais"**, com o objetivo de devolver aos lugares de origem as obras de arte furtadas ou desviadas ilegalmente.

Sob o ponto de vista legal, ressalte-se, também, que o presente Projeto de Decreto Legislativo reitera o preceito constitucional, assente no art. 4º, parágrafo único, que estabelece *in verbis*: ***"A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações."***

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1999.

Sala da Comissão, em de maio de 2001.

Deputado **NELO RODOLFO**
Relator